

PROCESSO N.º 27.783/2021 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0016\_1/2021 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 058870812016-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 05.116.014/0001-99, situada à Av. Salgado Filho, 2190, sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000, Fone: (84) 3206-3770/3091-2105, E-mail: janeide@siabi.com.br, neste ato representada pela **Sra. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, brasileira, proprietária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1146199 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 657.385.354-72, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 27.783/2021 - TJ/MA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o suporte técnico do SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, na Biblioteca do Fórum Des. Sarney Costa, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial da Empresa, que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar, e nas cláusulas deste contrato.

**1.2. Descrição, Quantidade e Valor**

DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Suporte técnico do SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, à Divisão de Biblioteca do Fórum Des. Sarney Costa, para 12 (doze) meses.	12	R\$ 527,47	R\$ 6.329,64

**VALOR TOTAL: R\$ 6.329,64 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 18/10/2021 e término em 18/10/2022, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.329,64 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 527,47 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000584/FERJ/MA**, emitida em 1º/10/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ N.º 04.408.070/0001-34**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado em parcelas mensais, cumpridas as formalidades do item 5.1, “a”, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.



5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100//365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS (DESCRIÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO)**

### **6.1. O suporte técnico compreenderá:**

6.1.1. Atendimento via telefone, e-mail e internet, para esclarecimentos de dúvidas e suporte a configuração de ambiente computacional, a qualquer momento, durante a vigência do contrato;

6.1.2. Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implantação de informações da AACR2, no formato MARC adotado pelo SIABI;

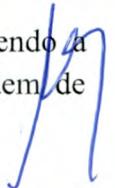
6.1.3. Orientação ao CPD do **CONTRATANTE** sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;

6.1.4. O suporte técnico habilita o **CONTRATANTE** a fazer sugestões para alterações/melhorias do sistema, que podem ou não serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada;

6.1.5. Durante a vigência do contrato, sempre que a **CONTRATADA** liberar novas versões na linguagem DELPHI, do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar a implantação destas versões GRATUITAMENTE, sem ônus para o mesmo.

### **6.2. Local e Início da Execução dos Serviços**

6.2.1. Os serviços serão prestados para a Biblioteca do Fórum Des. Sarney Costa, sendo a implantação e capacitação realizada de forma REMOTA, após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pelo Fiscal do Contrato.



6.2.2. As licenças serão consideradas efetivamente entregues quando devidamente instaladas e configuradas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, pronunciando-se acerca do atendimento às especificações deste Contrato;

7.1.2 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades relacionadas à prestação do serviço.

7.1.3. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar os serviços constantes deste contrato de acordo com as especificações abaixo indicadas:

8.1.1. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, e fazenda federal, estadual e municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

8.1.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.1.3. Atender prontamente as solicitações do Gestor do contrato ou seu substituto referentes à execução contratual;

8.1.4. Prestar assistência técnica pelo prazo que durar o contrato para o suporte do SIABI na biblioteca citada neste contrato;

8.1.5. Prestar serviços via atendimento telefônico, e-mail, internet e acesso remoto para o esclarecimento de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato;

8.1.6. Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;

8.1.7. Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;

8.1.8. O suporte técnico habilita o **CONTRATANTE** a fazer sugestões para alterações / melhorias do sistema, que podem ou não, serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada.

8.1.9. Durante a vigência do contrato, sempre que a **CONTRATADA** liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente, sem ônus para o mesmo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A **CONTRATADA** poderá incorrer nas sanções previstas na lei 8.666/93, a seguir:



9.2. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida;
- b) Convocada dentro do prazo, não assinar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.4. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

9.5. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

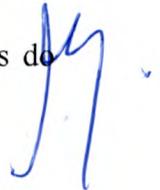
9.6. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.7. A sanção de advertência de que trata a condição 9.6., letra “a”, pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



- 9.8. O valor da multa referida na condição 9.6, alínea “b”, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.
- 9.9. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.
- 9.10. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 9.6., será de competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.
- 9.11. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018;
- 10.1.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa**.
- 10.1.2. A fiscalização do contrato caberá à servidora **Lindamira Leite da Silva, Matrícula 187203**, tendo como substituta a servidora **Rita de Cássia Silva Barroso, Matrícula 99754**, que será realizada mediante Portaria;
- 10.1.3 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicados à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo;
- 10.1.4 Em quaisquer das hipóteses de designação da gestão /fiscalização, caberá à gestão/fiscalização comunicar à **CONTRATADA** da sua designação;
- 10.1.5 Os gestores e fiscais designados exercem, de forma segregada, as atribuições previstas e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- 10.1.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar conveniente;
- 10.1.7 A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou/e de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8 As informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** poderão ser prestados através dos telefones: (98) 3194-5635 / 5636, e-mail: [biblioteca\\_slz@tjma.jus.br](mailto:biblioteca_slz@tjma.jus.br).



### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

### **CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE**

12.1. O contrato poderá ser reajustado mediante o requerimento da **CONTRATADA**, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, adotando-se a variação do IPCA ou outro índice que o substituir.

12.2. A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

12.3. O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto ao valor pretendido, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

12.4. A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela **CONTRATADA**, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

### **CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 27.783/2021 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO - GP – 60022021**.



### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato no Diário da Justiça eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante Termo Aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização/gestão do contrato.

16.2. Os Termos Aditivos são partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

16.3. Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a **CONTRATADA** formalizar deverão ser encaminhadas ao setor gerenciador do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

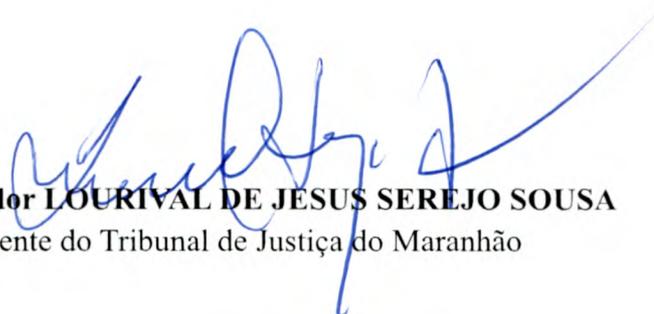
16.4. Este contrato regula-se pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 18 de outubro de 2021.

  
**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

JANEIDE DE MEDEIROS  
DANTAS SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por JANEIDE  
DE MEDEIROS DANTAS  
SILVA:65738535472  
Dados: 2021.10.13 13:50:54 -03'00'

**JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**  
Representante Legal



**WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

---

### **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou licitação, que a Pessoa Física/Jurídica WJ Serviços de Informática Ltda, CPF/CNPJ n.º 05.116.014/0001-99, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º. 09/2005 e n.º. 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Natal-RN, 04 de outubro de 2021.

JANEIDE DE  
MEDEIROS DANTAS  
SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por  
JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS  
SILVA:65738535472  
Dados: 2021.10.04 15:18:32 -03'00'

---

Janeide de Medeiros Dantas Silva  
Sócia Gerente